



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
CONTRATO Nº 026/2021

Contrato firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a Empresa Silva Transportes Ltda EPP, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES, autorizado pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº. 006/2021 – Processo Administrativo Nº. 058/2021.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, com sede na Av. 24 de Janeiro, 853, São Martinho da Serra, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 94.444.403/0001-73, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Robson Flores da Trindade, e a **EMPRESA SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP** neste ato designado simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Avenida Borges de Medeiros 1098 –Sala A, Bairro Salgado Filho na Cidade de Santa Maria - RS, inscrito no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob nº 89.720.817/0001-48 , por seu representante legal Luiz Fernando Vargas Maffini, inscrito no CPF sob o n.º: 243.872.230-49 e RG sob o n.º: 3007570363 têm entre si, justo e acertado, o que se contém nas Cláusulas seguintes, em observância ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021, Homologado no dia 10 de Junho de 2021, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de vales para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de auxiliar os usuários da Política de Assistência Social do município.

Usuários da Assistência Social			
Linha	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
São Martinho da Serra- Santa Maria	400,00	8,70	3.480,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA:

2.1 O fornecimento de vale transporte deve ser entregue conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, mediante nota de empenho.

2.2 Após empenho, os Vales transportes deverão ser entregues pelo fornecedor, em até cinco dias úteis, na Secretaria de Assistência Social, endereço: Rua Sete de Setembro, anexo ao CRAS, centro, São Martinho da Serra/RS.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.480,00 (Três mil quatrocentos e oitenta reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos será efetuado da seguinte forma:
Até o 10º dia do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

3.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência de 15 (quinze) dias a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 Após empenho, os Vales transportes deverão ser entregues pelo fornecedor, em até cinco dias úteis, na Secretaria de Assistência Social, endereço: Rua Sete de Setembro, anexo ao CRAS, centro, São Martinho da Serra/RS.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 2.059 Manutenção das Atividades da Assistência Social

Elemento: 07.01.2.059.3.3.90.32.00.00.00.00 Dotação 298/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 Os Vale transporte deverão ser entregues impressos, em formato e validade de acordo com último reajuste tarifário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) fiscalizar e efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer o objeto de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, salvo direito de ampla defesa;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) arcar com todas as despesas onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).
- h) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- i) prestar a entrega do objeto na forma ajustada;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- k) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Administração e Finanças, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

9.1. **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

9.2. **Multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.3. **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;

9.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

10.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

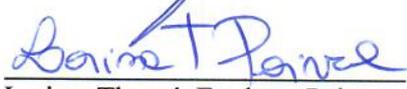
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

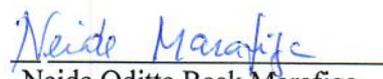
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Martinho da Serra, 11 de Junho de 2021


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Vargas Maffini
Silva Transportes Ltda - EPP


Larissa Thomé Englert Paiva
Procuradora Jurídica
OAB/RS 82.850


Neide Oditte Beck Marafija
Secretária de Assistência Social
Fiscal do Contrato